



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

**Ata n.º 10**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO**  
**DE DOIS MIL E VINTE E UM.** -----

----- Aos **doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Paula Cristina Calado Chuço**, **Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes** e **Bruno Alexandre Croca Brites** -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade justificar a falta do **Senhor Presidente da Câmara, Luís Simão Duarte de Matos**, por motivos familiares, (acompanhamento a consulta médica). -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** Não houve assuntos presentes.--

----- Eram dez horas, o **Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente o **Senhor Vice-Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

Pela **Senhora Vereadora Paula Cristina Caldo Chuço**, foi presente uma declaração elaborada nos termos definidos nos artigos 69 e 70 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro - C.P.A., na sua última redação, em como se considera impedida para quaisquer intervenções enquanto **Vereadora da Câmara**, para intervir no seguinte processo em nome de **Alfredo Augusto Moita Estoura**, por

ser parte interessada, pelo que de seguida abandonou a reunião. -----

----- **Ponto um - um: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com a redação em vigor, informa-se que, relativamente ao processo nº.19/2015, em nome de **Alfredo Augusto Moita Estoura**, foi ultrapassado o prazo concedido para a conclusão de obras inacabadas, fixado no alvará n.º 2/2020, ainda que considerada a suspensão de prazos entre 09/03 e 03/06/2020, por aplicação da Lei n.º 1-A/2020 de 19/03. -----

Importa referir que foi dado cumprimento ao princípio de audiência prévia do interessado, tendo o requerente indicado em 26/02/2021 que para conclusão da obra faltava apenas a colocação de armários de cozinha e painel solar. Este assunto já tinha sido previamente encaminhado para parecer jurídico que concluiu ser necessária declarar a caducidade da licença, sem prejuízo de ser concedida nova licença especial para obras inacabadas. -----

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara declare a caducidade da licença nos termos da alínea d) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Se a obra já se encontrar concluída, poderá ser requerida a concessão de autorização de utilização; caso contrário, deverão ser tomadas as medidas necessárias à obtenção de nova licença, conforme referido no parecer jurídico referenciado. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, de harmonia com os pareceres **Jurídico** e **Divisão de Obras e Urbanismo**, **declarar a caducidade da licença**, nos termos da alínea d) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Se a obra já se

encontrar concluída, poderá ser requerida a concessão de autorização de utilização; caso contrário, deverão ser tomadas as medidas necessárias à obtenção de nova licença, conforme referido no parecer jurídico referenciado. -----

**Ato contínuo a Senhora Vereadora regressou à reunião.** -----

----- **Ponto um - dois: PROJETOS DE ESPECIALIDADES:** Presentes os seguintes **projetos de especialidades** em nome de: -----

- **Ekkehard Friedrich Walther Kalfass**, para construção de apoio agrícola - legalização, sito no Monte da Courela da Serra - Caminho Municipal 1092 em Malarranha. -----

Nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os Projetos de Estabilidade, Águas e Esgotos, Ficha de Segurança contra Risco de Incêndio e Ficha Eletrotécnica, relativos ao processo referenciado em epígrafe. -----

Estando a decorrer o período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal, e não tendo ocorrido qualquer suspensão desse prazo, tenho presente o parecer jurídico emitido em 10/03/2021, como resposta ao pedido de clarificação sobre os procedimentos que constituem compromisso urbanístico válido, e que, por esse motivo, não se sujeitam à suspensão decorrente do previsto no artigo 145.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O presente assunto - submissão de projetos de especialidades em procedimento válido no início da discussão pública - será um deles, em conformidade com o teor desse parecer. -----

No que concerne às especialidades cujos projetos não foram submetidos - Comportamento Térmico, Condicionamento Acústico, Infraestruturas de Telecomunicações e Gás - são feitos os enquadramentos na legislação respetiva,

justificando-se a não aplicabilidade dos diplomas legais específicos face à natureza da edificação (apoio agrícola), considerando-se de aceitar a argumentação proferida. -----

Relativamente às redes de Águas e Esgotos, que se implantam em área abrangida por Reserva Ecológica Nacional, tem-se presente a pronúncia da CCDRA no âmbito do processo 1/2015 (relativo à ampliação do edifício de habitação), bem como o esclarecimento prestado por essa entidade em 30/09/2020. Efetivamente e através do processo 100.01.01.02.10359, a comunicação prévia registada pela CCDRA, bem como as peças desenhadas entregues pelo interessado no anterior processo de ampliação do edifício de habitação e construção de piscina, faziam referência às redes necessárias / vala de saneamento (com 12 m2) com ligação também ao presente edifício. Não possuindo prazo de validade os registos de comunicações prévias ou autorizações previstas no Regime da REN, de acordo com o já referido esclarecimento da entidade, considera-se a obrigatoriedade de pronúncia já satisfeita. No entanto, afigura-se a existência de pequenas discrepâncias relativamente ao local de implantação das redes, pelo que se propõe dar conhecimento à entidade da versão final considerada. -----

Encontrando-se os projetos apresentados instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção (para conclusão da obra, que se encontra iniciada por se tratar de processo de legalização) pelo prazo de 3 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licen-

ciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, **deferindo** o pedido. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção (para conclusão da obra, que se encontra iniciada por se tratar de processo de legalização) pelo prazo de 3 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

- **Joel Rafael Ribeiro Dias**, para ampliação de edifício de comércio e serviços, sito na Rua da Cooperativa nº. 9, em Mora. -----

Nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os Projetos de Estabilidade, Águas e Esgotos, Condicionamento Acústico e Ficha de Segurança contra Risco de Incêndio, relativos ao processo referenciado em epígrafe. -----

Estando a decorrer o período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal, e não tendo ocorrido qualquer suspensão desse prazo, tenho presente o parecer jurídico emitido em 10/03/2021, como resposta ao pedido de clarificação sobre os procedimentos que constituem compromisso urbanístico válido, e que, por esse motivo, não se sujeitam à suspensão decorrente do previsto no artigo 145.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O presente assunto - submissão de projetos de especialidades em procedimento válido no início da discussão pública - será um deles, em conformidade com o teor desse parecer. -----

No que concerne às especialidades cujos projetos não foram submetidos, cum-

pre referir: -----

**1 - Comportamento Térmico:** Foi entregue declaração de isenção de apresentação de projeto, sustentada na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei 118/2013. Considera-se que a disposição legal está mal citada (a alínea c), na atual redação do diploma, refere-se a edifícios ou frações exclusivamente destinados a estacionamentos não climatizados e oficinas, o que não é o caso em apreço). Será, em alternativa, a alínea d) do mesmo artigo - uma vez que a área ampliada se destina a armazém do estabelecimento existente. No entanto, o diploma exclui do âmbito de aplicação do Sistema de Certificação Energética (artigo 4.º) e do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (artigo 33.º) apenas os armazéns em que a presença humana não seja significativa, não ocorrendo por mais de 2 horas/dia ou não representando uma ocupação superior a 0,025 pessoas/m<sup>2</sup>. Neste sentido, considera-se que, para aplicação da isenção, deverá o requerente declarar o cumprimento do requisito.

**2 - Infraestruturas de Telecomunicações:** Justifica o técnico que a edificação já possui instalações de telecomunicações. Este não será uma justificação adequada, uma vez que a área a ampliar poderia necessitar da instalação dessas infraestruturas. No entanto, tratando-se de área de apoio ao estabelecimento (armazém), poderá considerar-se que apresenta remota probabilidade de vir a necessitar dessa instalação, em conformidade com o estabelecido no artigo 60.º do Decreto-Lei 123/2009 de 21/05, com a redação em vigor, devendo o técnico responsável confirmar a situação, cumprindo a disposição supracitada.

**3 - Gás:** Afigura-se que a justificação de isenção se encontra em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 97/2017 de 10/08, com a redação conferida pela Lei 59/2018 de 21/08, que refere que se excluem da

obrigação de instalação de rede de gás, as edificações destinadas a atividade agrária, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a sua utilização. -----

**4 - Eletricidade / Ficha Eletrotécnica:** Refere o técnico projetista que não são necessários elementos sobre esta especialidade porque a edificação já se encontra com as instalações elétricas em exploração. Também se afigura que esta não será uma justificativa adequada, uma vez que a intervenção poderia, por exemplo, implicar o aumento da potência elétrica ou a necessidade de execução de projeto. Em alternativa, entende-se que deverá o técnico indicar a potência elétrica existente, bem como declarar se a mesma sofre alteração com a intervenção preconizada, através do preenchimento da ficha eletrotécnica.-----

Os projetos apresentados encontram-se instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação. No entanto há a referir que o termo pela ficha de segurança contra risco de incêndio, bem como o seu próprio conteúdo, referem que não é dado cumprimento total ao Regulamento Técnico aplicável, nomeadamente ao ponto 3 do artigo 12.º (Disponibilidade de Água), por não existir marco de incêndio à distância regulamentar. Neste sentido, propõe-se remeter o assunto à Divisão de Obras, para análise e eventual resolução. -----

Assim, face ao exposto e desde que entregues os elementos que confirmem a isenção de apresentação dos projetos referidos nos números 1, 2 e 4, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 180 dias, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento.-----

Deferido por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, desde que entregues os elementos que confirmem a isenção de apresentação dos projetos referidos nos números 1, 2 e 4, sendo concedida a licença de construção pelo prazo de 180 dias, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - três: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA:**

**NADA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente processo refere-se à autorização para ocupação do espaço público com esplanada, efetuada nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 10/2015 de 16/01. -----

O Senhor **António Manuel Aleixo Justo** pretende instalar a esplanada, respetivo estrado e guarda-vento de apoio ao estabelecimento de restauração "O Forno", com o título de utilização n.º 37/1999, localizado na Rua 25 de abril, n.º 2, em Pavia, ocupando a área de 40 m<sup>2</sup> (10,00 m x 4,00 m, segundo informação prestada pelo próprio através de atendimento presencial). -----

Uma vez que o estabelecimento se implanta em situação de gaveto, coincidindo um dos arruamentos com troço de estrada nacional, importará desde logo verificar se é o município a entidade competente e com jurisdição sobre a área em causa. Constata-se que se pretende a instalação na Rua 25 de abril, que não é o arruamento classificado. No entanto, a esplanada não deverá ultrapassar o alinhamento definido pelas fachadas dos edifícios localizados na Rua 5 de outubro, presumindo-se que deste modo a ocupação seja efetuada fora da área da estrada nacional e respetivas faixas adjacentes, submetendo-se a questão a

avaliação superior. A tramitação do pedido só deverá ter lugar se garantido que não é ocupada qualquer área da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal ou que careça da sua pronúncia. Confirmando-se a situação, cumprirá fazer a análise do pedido nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, objeto de publicações em Diário da República, 2.ª série, através dos Avisos 14737/2015 de 17/12 e 4858/2016 de 12/04. -----

Assim, o requerente indica que pretende a ocupação do espaço pelo prazo de um ano, o que não é possível face ao previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento supracitado que refere: "O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que nele consta, não podendo ser concedido por período superior a um ano, nem ultrapassar o termo do ano civil a que reporta.". Em caso de deferimento, a ocupação só poderá ocorrer até 31/12/2021. -----

O regime aplicável à operação será o de autorização, uma vez que a pretensão não cumprirá com todos os critérios estipulados no Regulamento Municipal supracitado, nomeadamente os constantes do seu artigo 45.º. -----

Assim, a esplanada que se pretende instalar, de acordo com o referido pelo requerente, colidirá com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do Capítulo IV do Regulamento aplicável, uma vez que, para além de toda a largura do passeio, ocupará área de circulação / estacionamento automóvel. Para além disso, não cumprirá também com a alínea h), que refere que se deve garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20, contado a partir do limite externo do passeio. Neste caso o passeio é totalmente interrompido. -----

Nestas circunstâncias, apenas será viável a pretensão se dispensada do cumprimento dos requisitos referidos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento supracitado, e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com

a redação em vigor. Em conformidade com o artigo 15.º desse Decreto-Lei, a câmara municipal analisa o pedido de autorização, e conseqüentemente a dispensa de requisitos, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do requerimento. -----

Considera-se que uma das questões mais lesivas será a interrupção do passeio, contrariando o que se prevê na alínea f) do artigo 36.º do regulamento supracitado que refere que a ocupação não deve prejudicar a circulação de peões. No entanto, esta é uma rua que não estará abrangida por uma rede de percursos acessíveis contínua e coerente em conformidade com o DL 163/2006 de 8 de Agosto, uma vez que o passeio possui largura reduzida, deixando mesmo de existir na continuidade do arruamento. Ainda assim, caso se entenda adequado poderá ser estabelecida a condição do estrado não apresentar ressalto superior a 0,02m, mantendo a possibilidade de circulação pedonal se necessário. -----

Outra das situações que se entende que deve ser devidamente ponderada, refere-se à proximidade com a estrada nacional e à projeção da esplanada, que ultrapassa largamente o limite do passeio - 4 metros em relação à fachada do edifício. Neste sentido, se assim se entender, poderão ser exigidas medidas suplementares de segurança em relação aos veículos automóveis que acedem à rua a partir da estrada nacional. Em todo o caso, e como já referido anteriormente, a esplanada não deverá ultrapassar o limite estabelecido pelo alinhamento das fachadas dos edifícios que confrontam com a estrada nacional - o que eventualmente determinará a redução da área indicada, uma vez que o limite sul não deverá ser perpendicular à fachada, como parece decorrer do elemento que o requerente aditou para ilustrar a sua pretensão. Poderá ainda, se assim se entender, ser imposta alguma redução do comprimento da esplanada,

de modo a afastá-la o mais possível do entroncamento com a referida via, deixando-se a assunto à consideração superior. -----

Em caso de deferimento, considera-se ainda que deverão ser acautelados eventuais prejuízos para terceiros, nomeadamente em termos de ruído. -----

Face ao exposto, submete-se a decisão de Câmara a pretensão apresentada.---

Nestas circunstâncias, e em caso de deferimento, a decisão será registada no BdE, que processará as notificações adequadas. De referir que, em conformidade com deliberação tomada em 17/02/2021 - que determinou isentar do pagamento de taxas as ocupações de espaço público com esplanadas durante o ano de 2021, como medida de apoio ao comércio que tem sido afetado pela pandemia que se vive - o pedido em análise não terá qualquer custo associado.

Dado ao período que se atravessa devido à propagação do **vírus COVID 19**, e as medidas tomadas relativamente a estes estabelecimentos a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade deferir o pedido, como forma de ajuda ao comércio local, sendo no entanto **condicionado o deferimento da pretensão**, desde que a largura da esplanada não ultrapasse os 2 metros, e o limite estabelecido pelo alinhamento das fachadas dos edifícios que confrontam com a estrada nacional. -----

----- **Ponto um - quatro: EMISSÃO DE CERTIDÕES**: Presentes os seguintes pedidos de **emissão de certidão**, em nome de: -----

- **Effortsdecade Unipessoal, Lda.**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1563 da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 651 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 27,60 m2,

localizado na Rua de S. José, n.º 76. -----

Pese embora a caderneta predial emitida refira que o prédio foi inscrito na matriz em 1992, verifica-se que em 2019 foi deferido pedido equivalente, embora para o anterior proprietário. Na altura, os dados constantes na caderneta eram idênticos aos atuais, tendo sido solicitada a colaboração do Serviço de Finanças, no sentido de prestar informação sobre o artigo de origem (1061) - área, outras características e data de inscrição. A resposta remetida foi a de que, de acordo com a matriz, o artigo de proveniência foi construído de novo em 1955 com a superfície coberta de 30 m<sup>2</sup>. Registava-se assim uma pequena diferença de áreas, mas para um valor inferior, e não superior, o que afastava a hipótese de ter existido ampliação. Não se verifica qualquer alteração na área registada atualmente, pelo que se presume que a situação se manterá equivalente à existente em 2019. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel foi construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo** o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

- **Effortsdecade Unipessoal, Lda.**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1562 da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 652 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 27,60 m2, localizado na Rua de S. José, n.º 78. -----

Pese embora a caderneta predial emitida refira que o prédio foi inscrito na matriz em 1992, verifica-se que em 2019 foi deferido pedido equivalente, embora para o anterior proprietário. Na altura, os dados constantes na caderneta eram idênticos aos atuais, tendo sido solicitada a colaboração do Serviço de Finanças, no sentido de prestar informação sobre o artigo de origem (1062) - área, outras características e data de inscrição. A resposta remetida foi a de que, de acordo com a matriz, o artigo de proveniência foi construído de novo em 1955 com a superfície coberta de 30 m2. Registava-se assim uma pequena diferença de áreas, mas para um valor inferior, e não superior, o que afastava a hipótese de ter existido ampliação. Não se verifica qualquer alteração na área registada atualmente, pelo que se presume que a situação se manterá equivalente à existente em 2019. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel foi construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal

e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo** o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.-----

- **Maria Teresa Boieiro**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 713 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 833 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 42,00 m2. Solicita ainda que se comprove que o edifício se situa na Rua 9 de abril, n.º 5-A, por existirem divergências com os dados constantes na sua documentação. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970 e possui proveniência no artigo 252. Cumpre ainda referir que foi detetado em arquivo o processo 0-(20) de 1970, relativo à abertura de uma porta e janela no edifício, o que vem corroborar a sua antiguidade. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

Relativamente à morada, confirmou a Junta de Freguesia de Pavia que o imóvel se situa na Rua 9 de abril, n.º 5-A, pelo que nada existe a opor ao deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo** os pedidos, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - cinco: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA - VIVEIRO DE EMPRESAS" APROVAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO Nº. 6 (CPR 12-2020):**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que dando cumprimento ao artigo 19.º do documento "Norma de Controlo Interno" da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento "Auto de Medição n.º 06" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de Empresas" e a referência de "CPr 12-2020". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 791,20€ (s/ IVA). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **aprovar** o documento "**Auto de Medição n.º 06**" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "**Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de Empresas**" e a referência de "CPr 12-2020". -----

----- **Ponto um - seis: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA TORRE DO RELÓGIO - ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO" APROVAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO Nº. 3 (CPR 10-2020):** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando

que na sequência da informação anterior e dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “**Norma de Controlo Interno**” da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 03” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Requalificação do edifício da Torre do Relógio - Antigos Paços do Concelho" e a referência de "CP 10-2020".-----

Mais se informa de que a importância do documento é de 20.834,98€ (s/ IVA). --

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o documento “**Auto de Medição n.º 03**” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "**Requalificação do edifício da Torre do Relógio - Antigos Paços do Concelho**" e a referência de "CP 10-2020". -----

----- **Ponto um - sete: PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, "REMODELAÇÃO DA ÁREA EXPOSITIVA DO FLUVIÁRIO - ALTERAÇÃO DA ZONA AQUÁTICA" RECEÇÃO DEFINITIVA (AD 05-2016):** Ao abrigo do Artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP), o **Empreiteiro J.A.V. - Materiais de Construção, Lda.**, solicita a **Receção Definitiva** da Empreitada com a designação de "**Remodelação da área expositiva do Fluvial - Alteração da zona aquática**" e a referência “AD 05-2016”. -----

Dando cumprimento ao previsto no número 1 do artigo supramencionado procedeu-se à realização de uma vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada. As conclusões da vistoria foram reduzidas em auto, aonde se declara a verificação cumulativa dos pressupostos expressos no número 3 do artigo 398.º do CCP. -----

Face ao exposto e ao abrigo do número 2 do artigo 398.º do CCP propõe-se a

formalização da receção definitiva em auto. -----

A **Câmara Municipal**, de harmonia com o presente parecer, deliberou por unanimidade formalizar a receção definitiva em auto, referente à Empreitada com a designação de "**Remodelação da área expositiva do Fluviário - Alteração da zona aquática**" e a referência "AD 05-2016". -----

----- **Ponto um - oito: PLANO DE PORMENOR DO VALE BOM - MORA:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que em 26/01/2021 foi submetida na **Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)** a proposta de abertura de período de discussão pública e as peças fundamentais do **Plano de Pormenor do Vale Bom** para consulta, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março. -----

No período de discussão pública, que decorreu de 3/02/2021 a 3/03/2021 não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que não há quaisquer alterações à versão final da proposta do **Plano de Pormenor do Vale Bom**. -----

Assim, nos termos do artigo 90.º da supracitada legislação compete à **Assembleia Municipal** a sua aprovação, mediante proposta apresentada pela **Câmara Municipal**. -----

Após a sua aprovação pela **Assembleia Municipal**, o **Plano de Pormenor** deverá ser publicado no **Diário da República** no prazo máximo de 30 dias, de harmonia com o estipulado no artigo 92.º do D. L. 80/2015 de 14/05.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade enviar à **Assembleia Municipal** a proposta do **Plano de Pormenor do Vale Bom** para aprovação. -----

Mais deliberou por unanimidade, após aprovação da **Assembleia Municipal**

enviar para publicitação no Diário da República no prazo máximo de 30 dias, de harmonia com o estipulado no artigo 92.º do D. L. 80/2015 de 14/05. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto dois - um: TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS 2021 - PROPOSTA**

**DE APOIO:** Presente informação da **Unidade de Ação Sócio Cultural** informando que dando seguimento aos trabalhos arqueológicos que têm vindo a ser realizados no nosso Concelho, propõe-nos a Dr.<sup>a</sup> Leonor Rocha realizar novos trabalhos em 2021, conforme documentação em anexo à presente informação.

Os apoios solicitados para a realização da campanha, que se realizará de 15 de Agosto a 04 de Setembro são os seguintes: -----

- alojamento para uma equipa de 8 pessoas; -----

- pagamento das despesas com as refeições. -----

Além disso, solicita-nos também o fornecimento do combustível necessário à deslocação dos membros da equipa, até ao valor máximo de 400,00€. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com a proposta apresentada indo proceder em conformidade. -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **3.550.692,92 €, três milhões quinhentos e cinquenta mil seiscientos e noventa e dois euros e noventa e dois centimos** e **Dotações não Orçamentais** no valor de **24.716,85 €, vinte e quatro mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e cinco centimos**. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **7.814,91€, sete mil oitocentos e catorze euros e noventa e um cêntimos**. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: MAPA DE FATURAS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para deliberação o **Mapa de Faturas**.----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas constantes no mapa de pagamentos anexo à presente informação no valor **de 69.512,07€, sessenta e nove mil quinhentos e doze euros e sete cêntimos**. -----

----- **Ponto três - quatro: CONCURSO PÚBLICO 03/2021 - REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE GRANDE - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo, Serviço de Contratação Pública** informando que o prazo de entrega das propostas referente ao Concurso Público 03/2021 - Repavimentação da estrada do Monte Grande, terminou no dia 23/04/2021, às 17h00. Dois concorrentes apresentaram documento a declarar a sua indisponibilidade para concorrer. Apenas um concorrente apresentou proposta em conformidade com o artigo 57º do CCP. -----

Em conformidade com o nº 4 do artigo 67º, do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta o júri pode ser dispensado. -----

Analisada a única proposta apresentada, constatou-se a inexistência de motivos de exclusão, por não se verificar qualquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nº 2 e 3 do artigo 146º, ambos do CCP. -----

Considerando que a proposta se enquadra nos critérios de adjudicação, seus termos e condições, propõe-se a dispensa do júri e adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **Construções J.J.R. & Filhos** pelo preço de **215.895,63€ (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e três cêntimos)**.-----

Atendendo a que a decisão é favorável ao único concorrente do procedimento, propõe-se a dispensa de audiência dos interessados ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 124º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, considerando que a proposta se enquadra nos critérios de adjudicação, seus termos e condições, dispensar o júri e adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente **Construções J.J.R. & Filhos** pelo preço de **215.895,63€ (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e três cêntimos)**. -----

Mais deliberou por unanimidade dispensar de audiência dos interessados ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 124º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **Ponto três - cinco: ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - LOTEAMENTO ZONA INDUSTRIAL:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando a **Câmara Municipal de Mora**, em conformidade com o Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora, deliberou por unanimidade alienar o lote 49 da Zona Industrial de Mora. -----

Neste sentido, para o efeito, propõe-se que a **Câmara Municipal autorize** o **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Duarte de Matos**, a **outorgar** a escritura de compra e venda. -----

A **Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar** o **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora** a **outorgar** na escritura de compra e venda do lote 49 da Zona Industrial de Mora. -----

----- **Ponto três - seis: PAGAMENTO DE RECIBOS DE ÁGUA EM PRESTA-**

**ÇÕES:** Presente informação da **Secção Administrativa - Serviço de Águas** informando que foi apresentado pedido por **Celina Morais**, residente em rua do Municipio nº 42 em Mora, solicitando que o valor do recibo de água de **627.03 €**, seja dividido em 12 prestações mensais. -----

Propõe-se que seja retirado o valor de **133,98€**, respeitante aos resíduos sólidos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da referida importância de **627.03 €**, seja dividido em 12 prestações mensais bem como retirar o valor de **133,98€**, respeitante aos resíduos sólidos.-----

Presente ainda informação da **Secção Administrativa - Serviço de Águas** informando que foi apresentado pedido por **Maria José Germano Borrecho**, residente em Pavia, solicitando que os recibos de água no valor total de **185.01 €**, do consumidor 1254, seu pai já falecido, sejam divididos em 6 prestações mensais.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da referida importância de 185.01 €, seja dividido em 6 prestações mensais. -----

----- **Ponto três - sete: HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE AUTOCARRO -**

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Contratação Pública**, informando que dia 26 de abril de 2021 realizou-se a abertura de propostas da **Hasta Pública - Alienação de Autocarro**, cuja adjudicação foi atribuída provisoriamente à **Fundação Eugénio de Almeida** pelo valor de **5.100,00€ (cinco mil euros)**. -----

Procedeu-se à elaboração da ata e submeteu-se a audiência prévia pelo período de 10 dias úteis. Não foi apresentada qualquer pronúncia. -----

Face ao exposto e em conformidade com o caderno de encargos submete-se à **Câmara Municipal de Mora** a homologação da ata e a adjudicação definitiva da **alienação do Autocarro de marca Iveco à Fundação Eugénio de Almeida pelo valor de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros)**. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade homologar a ata referente à **Hasta Pública - Alienação de Autocarro**, e a adjudicação definitiva da alienação do Autocarro de marca Iveco à Fundação Eugénio de Almeida pelo valor de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros). -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

-----Ponto quatro - um: **PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DA CAMPANHA SOLIDÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE CANÍDIOS E GATÍDEOS 2021:**

Presente informação da **Unidade de Serviços Urbanos e Ambiente**, informando que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como deveres dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais erran-

tes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito, sendo que Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a lei citada no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado. -----

Neste sentido propõe-se a aprovação, por parte do **Executivo Municipal**, da **campanha solidária de esterilização de canídeos e gatídeos para o ano 2021**.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, **aprovar** a **campanha solidária de esterilização de canídeos e gatídeos para o ano 2021**. -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:** Presentes os seguintes **despachos** do **Senhor Presidente da Câmara:** -----

- **Em que determinou** aprovar a 6ª Alteração Orçamental que inclui a 5ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa 2021-2025 e a 2ª Alteração Permutativa ao Plano das Atividades Municipais 2021-2025. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** certificar com base no parecer técnico anexo ao presente despacho, que para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 143 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1594 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 69,50 m2, localizado na Rua 1.º de dezembro, não era exigível o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua cons-

trução, por ser presumir anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal e por se situar fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para sede de concelho, não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. -----

A presente certidão é solicitada por Custódia Maria Pinto Ramalho. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **ratificar** o despacho dado pelo **Senhor Presidente**. -----

- **Em que determinou** a revogação da decisão de contratar relativamente ao procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de uma Retroescavadora, com Retoma, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do nº 1 do artigo 79º e do nº 1 do artigo 80º, do Código dos Contratos Públicos. Nenhum concorrente haja apresentado proposta. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para Aquisição de uma Retroescavadora, com Retoma, nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 06 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

Cimertex - Sociedade de máquinas e equipamentos ,SA., NIPC: 500726531;  
STET - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A., NIPC: 500 237  
433; Motivo - Comércio e Motivação de Mercados, S.A., NIPC: 500198080. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----  
Presidente: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço; -----  
Vogal: António Godinho Mourão Costa; -----  
Vogal: João Manuel Milheiras Fragoso. -----  
Suplentes: -----  
Vitor da Silva Mendes; -----  
Luís Pedro Mendes Branco. -----  
Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----  
O valor base do procedimento é 73.000,00€, (setenta e três mil euros). -----  
A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----  
- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para Calcetamento da Rotunda do Vale da Bica em Mora, nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 15 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos.-----  
Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----  
J.A.V. - Materiais de Construção, Lda., Contribuinte: 500 330 964; José Garcia Relvas - Construção Civil Unipessoal, Lda., Contribuinte: 509 913 016; Gabriel Mendes, Lda., Contribuinte. 504 277 243. -----  
Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----  
Efetivos: -----  
Membros do júri: -----  
Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----  
Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----  
Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----  
Suplentes: -----

Ana Sofia Noronha O. S. Silva Mendes. -----  
Lénia Maria Risco Branco. -----  
Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----  
O valor base do procedimento é 9.500,00€, (nove mil e quinhentos euros).-----  
A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----  
- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para Requalifi-  
cação da rotunda das Etiquetas em Mora, nos termos do Decreto-Lei número  
18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 15 dias, em  
conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----  
Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas:-----  
J.A.V. - Materiais de Construção, Lda., Contribuinte: 500 330 964; José Garcia  
Relvas - Construção Civil Unipessoal, Lda., Contribuinte: 509 913 016; Gabriel  
Mendes, Lda., Contribuinte. 504 277 243. -----  
Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----  
Efetivos: -----  
Membros do júri: -----  
Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----  
Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----  
Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----  
Suplentes: -----  
Ana Sofia Noronha O. S. Silva Mendes. -----  
Lénia Maria Risco Branco. -----  
Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----  
O valor base do procedimento é 12.000,00€, (doze mil euros). -----  
A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para Requalificação da Rotunda de Pavia, nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 15 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

J.A.V. - Materiais de Construção, Lda., Contribuinte: 500 330 964; José Garcia Relvas - Construção Civil Unipessoal, Lda., Contribuinte: 509 913 016; Gabriel Mendes, Lda., Contribuinte. 504 277 243. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por:-----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

Suplentes: -----

Ana Sofia Noronha O. S. Silva Mendes. -----

Lénia Maria Risso Branco. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é 20.000,00€, (vinte mil euros). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para Calcetamento da Rotunda da Talha em Cabeção, nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 15 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

J.A.V. - Materiais de Construção, Lda., Contribuinte: 500 330 964; José Garcia Relvas - Construção Civil Unipessoal, Lda., Contribuinte: 509 913 016; Gabriel Mendes, Lda., Contribuinte. 504 277 243. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

Suplentes: -----

Ana Sofia Noronha O. S. Silva Mendes. -----

Lénia Maria Risco Branco. -----

Determino também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é 6.000,00€, (seis mil euros). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, adjudicar Empresa: Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda., NIF: 508306000, em conformidade com o Caderno de Encargos o "Fornecimento de Gasóleo Aditivado Base", pelo valor de 107.580,00€, (cento e sete mil quinhentos e oitenta euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que:** -----

Considerando que: -----

**A** - No passado dia 17 de Fevereiro de 2021, na sua reunião ordinária, a Câmara Municipal de Mora determinou a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mora, para a recolha de reclamações, observações ou sugestões, nos termos das disposições conjugadas dos números 1 e 2 do artº 89º e do artº 119º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----

**B** - A referida submissão a discussão pública foi divulgada nos termos legais, designadamente através de Aviso no Diário da República nº 4899/2021, 2ª Série de 17 de março; -----

**C** - Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, decorrido que fosse o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação, a qual ocorreu dia 17 de março; -----

**D** - Em 18 de março de 2021 foi decretado o estado de emergência por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, o qual foi autorizado pela Resolução da Assembleia da República nº 15-A/2020 da mesma data.-----

**E** - Em execução da declaração do Estado de Emergência o Governo fez publicar através da Lei nº 4-B/2021, que altera a Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, a suspensão de diversos prazos, designadamente no seu artº 6-C, entre eles os previstos na al. c), que estipula que "ficam suspensos os prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares", aplicando-se o regime das férias judiciais até a cessação da situação de emergência provocado pelo COVID-19.-----

**F** - Compete à Administração garantir os direitos legais consagrados aos cidadãos, designadamente o direito à participação, assegurando as condições daquele exercício; -----

**G** – Nestes termos, **determino** que o prazo para a recolha de reclamações, observações ou sugestões seja acrescido de mais 7 (sete) dias úteis, a contar do quinto dia útil da data de publicação do correspondente aviso no Diário da República, por se considerar que ocorreu suspensão do prazo concedido para discussão pública da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mora, entre os dias 25 de março (data da publicação acrescida de cinco dias), e 5 de abril do corrente ano (data em que cessou o estado de emergência e a suspensão dos prazos dos procedimentos administrativos), em conformidade com as disposições legais referidas. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo **Senhor Presidente**.-----

- **Em que determinou**, adjudicar Empresa: Motivo - Comércio e Motivação de Mercados, S.A.,NIPC: 500198080, em conformidade com o Caderno de Encargos a "Aquisição de uma Retroescavadora, com Retoma", pelo valor de 72.975,00€, (setenta e dois mil novecentos e setenta e cinco euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto cinco - dois: ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS - DIVERSOS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que de acordo com a legislação em vigor e para deliberação em reunião ordinária, junto se anexa à presente informação a proposta da **1ª alteração à tabela de preços a praticar no Museu Interactivo do Megalitismo e Fluviário, no ano de 2021**, que consiste na inclusão de novos artigos. -----

Foi ainda presente informação da **Senhora Vereadora do Turismo, Mafalda Lopes**, informando que o **sector do turismo** foi e continua a ser um dos mais afetados pela pandemia do Covid 19 no **Concelho de Mora**. Com o objetivo de contribuir para a retoma deste sector e no caso presente do alojamento, propõe-se que a **Câmara Municipal reduza o preço do bilhete conjunto (Fluviário + Museu Interativo do Megalitismo)** em **30% aos clientes das Unidades de Alojamento Turístico do Concelho até ao final do ano de 2021**. -----

Os clientes devem fazer-se acompanhar por voucher devidamente carimbado e assinado, pelo responsável da respetiva unidade. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento, manifestou o seu acordo com as propostas apresentadas e **deliberou por unanimidade aprovar a 1ª alteração à tabela de preços a praticar no Museu Interactivo do Megalitismo e Fluviário, no ano de 2021**.-----

----- **Ponto cinco - três: PROPOSTA DE PROTOCOLO ALOJAMENTOS TURÍSTICOS CONCELHO:**

Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** informando que tendo em consideração a crise com que se deparam os agentes turísticos do nosso Concelho devido aos constrangimentos que causaram a Pandemia da COVID-19, entendemos criar um conjunto de medidas de incentivo e apoio aos agentes turísticos locais. -----

Uma das medidas é complementar os Protocolos existentes com o **Fluviário de Mora** e introduzir o **Museu Regional do Megalitismo**, com um desconto de **30% na sua entrada aos clientes e colaboradores dos agentes turísticos do Concelho de Mora**. -----

Nesse sentido, propõe-se ao **Executivo Municipal** a celebração de um **Protocolo de Colaboração** entre o **Município de Mora** e as **Azenhas da Seda**,

**Hotel Solar dos Lilases, Casas de Romaria, Monte da Fraga e Casa Vila de Cabeção** para beneficiarem de um **desconto de 30% aos seus clientes e colaboradores até 31 de Dezembro de 2021.** -----

A **Câmara Municipal** analisou o assunto e deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com a proposta do **Senhor Presidente**, **celebrando** um **Protocolo** com as **Azenhas da Seda, Hotel Solar dos Lilases, Casas de Romaria, Monte da Fraga e Casa Vila de Cabeção** para beneficiarem de um **desconto de 30% aos seus clientes e colaboradores até 31 de Dezembro de 2021.**-----

----- **Ponto cinco - quatro: CEDÊNCIA DE TRANSPORTE:** Presente informação do **Senhor Vereador do Pelouro dos Transportes, Marco Filipe Barreiros Pires**, dando cumprimento ao estipulado no **Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora**, propondo ao **Executivo Municipal** a aprovação da cedência dos seguintes transportes: -----

- **Grupo Desportivo de Pavia/Atletismo**, para apoio na deslocação para as provas da Época 2020/2021, cujo calendário se anexa à presente informação.---

Por último, e dado o atual estado em que nos encontramos devido à situação pandémica por causa da COVID-19, as referidas cedências podem sofrer alterações, conforme as medidas que forem sendo decretadas, inclusive a sua suspensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **aprovar** a cedência de transporte à Instituição acima referida, de harmonia com a presente informação do **Senhor Vice-Presidente**. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Esteve presente um munícipe, o Senhor Vitor Biscaia, que já tinha estado presente em 2 reuniões

anteriores com o mesmo assunto. -----

Este munícipe após fazer uma exposição das dificuldades que está a viver neste momento, devido aos estados de emergência, solicitou ajuda à Câmara Municipal para manter o seu negócio, através da isenção do pagamento da renda do lote que tem na Zona Industrial ou uma adenda ao seu contrato de arrendamento do referido lote, que consistia em fazer todas as atividades que não colidissem com o estipulado para aquela zona, de forma, a que ele pudesse subarrendar o referido lote, dado que é muito difícil arrendar só para o fim a que se destina atualmente, “armazenamento de gás”. -----

O Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires informou o munícipe que esta questão, pelo que sabem, não é uma questão de valores, mas sim uma questão legal e justa para todos. -----

Como tem sido um assunto conduzido pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís Simão Duarte de Matos, informou que o assunto não seria resolvido nesta reunião de Câmara, iria informar e dar conhecimento ao Senhor Presidente deste assunto e depois então será dado seguimento. --

A Senhora Vereadora Paula Cristina Calado Chuço questionou o munícipe, em como é que a Câmara Municipal poderia ajudar a manter o seu negócio. -----

O Munícipe respondeu que, não era só com a isenção do pagamento da renda do lote, mas principalmente preferia, com a alteração do seu contrato de arrendamento do referido lote, pois assim poderia mais facilmente arrendá-lo. -----

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REU-**

**NIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Vice-Presidente** declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercen-  
do funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-